



CÂMARA MUNICIPAL
POTIRENDABA
ESTADO DE S. PAULO

" RESOLUÇÃO "
(De 5 - 11 - 1965)

74

A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRENDABA por força regimental contida nos artigos 132.º, § 1.º, alínea V de seu REGIMENTO INTERNO e 34.º, item VI da LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, uma vez atendidas as disposições contidas no artigo 2502 e seus parágrafos do referido Regimento RESOLVE e a Mesa PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art.º 1.º - Fica concedido provimento, nos termos do projeto resolutivo apresentado pela Douta Comissão de Justiça, /Legislação e Redação e homologado pela Casa, à petição apresentada junto à Câmara Municipal de POTIRENDABA (SP), em grau de recurso, pelo SR. LUIZ PASTORELLI, protocolada na Secretaria da Edilidade sob o n.º 47/65 (Protocolo Especial), contra ato do Executivo local referente ao lançamento dos impostos territorial urbano, predial e taxas, devendo o órgão competente proceder ao cancelamento total da cobrança de todos impostos e taxas "urbanos", uma vez que já foram cobrados anteriormente como "zona rural", considerando assim flagrante bi-tributação.

Art.º 2.º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRENDABA - Sala das Sessões "Dr. Balduino Seabra", em 5 de novembro de 1965.


PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


1.º SECRETÁRIO


2.º SECRETÁRIO

REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRENDABA (SP), aos 5 dias do mês de Novembro de 1965, às folhas 11 (verso) do livro próprio e em seguida afixada nos lugares públicos de costume. Diretoria da Secretaria da Câmara Municipal de Potirendaba - data supra.

DIRETOR DE SECRETARIA.

ESTADO DE SÃO PAULO - POTIRENDABA - CÂMARA MUNICIPAL - REGISTRO DE RESOLUÇÕES